



Lei N° 9613 de 2022

Disposições sobre o Crime de Lavagem de Dinheiro

SUMÁRIO

Capítulo I - Disposições Preliminares	2
Capítulo II - Dos Procedimentos e Penalidades	2
Capítulo III - Disposições Finais	2

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º Para os fins desta Lei, caracteriza-se o crime de Lavagem de Dinheiro quando alguém oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

CAPÍTULO II - Dos Procedimentos e Penalidades

Art. 2º A lavagem de dinheiro será apurada mediante procedimento criminal, conduzido pela Polícia Federal, com ampla investigação para identificar os envolvidos, a origem dos bens, direitos ou valores e os meios utilizados para a dissimulação.

Art. 3º Caso o acusado seja considerado culpado do crime de lavagem de dinheiro, serão aplicadas as seguintes penas:

I - pena de três a dez crimes registrados, conforme o art. 44 do CP.

II - o acusado será obrigado a ressarcir integralmente os danos causados pela lavagem de dinheiro, inclusive com a devolução dos bens, direitos ou valores ocultados ou dissimulados, acrescidos de juros e correção monetária.

III - além das penas previstas neste artigo, o acusado poderá ter seus bens apreendidos e confiscados, nos termos da legislação vigente, visando à reparação dos danos causados e à recuperação do produto do crime.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.